

CONTRATO Nº 029-FMS /2024

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.267.908/0001-66, com sede na ENDEREÇO: Av. Pasteur 60, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-290, neste ato representada pela Senhora Valeria Martins Capanema, inscrito no CPF, sob o nº 455.982.666-87, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 4527/2022, referente ao pregão eletrônico nº 004/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de Cadeira de Roda Tipo Monobloco, visando atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Anibal Barbosa Filho, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	CADEIRA DE RODAS EM MONOBLOCO ADULTO, com chassi em duralumínio, com pintura eletrostática ou epóxi; encosto rebatível (dobrável em L); painel lateral (protetor de roupa) rebatível em alumínio, com espessura de 5mm; placa de regulagem ou sistema que possibilite ajustes de anteriorização e posteriorização; encosto e assento com estofamento 100% nylon; almofada de assento em espuma de alta densidade de no mínimo 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido, com velcro para fixação; com faixa torácica, com faixa para panturrilha; rodas traseiras de 24" em eixo quick release com aros de propulsão em alumínio, pneus infláveis com cambagem da roda traseira de 0º a 3º; rodas dianteiras, giratórias com 5" ou 6", pneus maciços com rolamentos blindados nos eixos, montados em garfos de alumínio ou nylon com rolamentos; com rodas anti-tombo; freio bilateral de metal	UNID.	25	ORTOBRAS / STAR LITE	R\$ 2.400,20	R\$ 60.005,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

	com acionamento para frente; apoio para os pés ergonômico, com plataforma fixa, em alumínio, altura regulável; angulo de inclinação tibio-tarsica ajustável; suporte de peso até 120Kg. Deve conter registro na ANVISA. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.						
VALOR TOTAL (sessenta mil e cinco reais)							R\$ 60.005,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 60.005,00 (sessenta mil e cinco reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.5 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a entrega, contados a partir do primeiro dia útil, após à data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



5.1 As despesas serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação, conforme disposto no art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº. 038/2017.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Impostos despesas com ações e serviços públicos em saúde.
600 0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência;

7.2 Substituir os equipamentos que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações do Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

7.3 Em caso de equipamentos, violados, com avarias, fora de conformidade e não solicitados, os mesmos serão devolvidos quando constatado no ato do recebimento;

7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga dos equipamentos, a serem fornecidos;

7.6 Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.7 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.9 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo Fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

7.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.11 Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

7.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Termo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

- 8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.6 A Secretaria Municipal de Saúde, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência;
- 10.1.1 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11. 1 Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- 11.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste instrumento, será fiscalizada pela Servidora, Geisa Queiroz Schwambach – Coordenadora Administrativa do Centro Especializado em Reabilitação – CER II – Portaria Interna Nº 040/2022, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

15.1 O objeto deste instrumento deverá ser entregue dentro dos parâmetros e exigências estabelecidos no Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade do objeto a ser adquirido.

15.2 Os equipamentos serão fornecidos e entregues PARCELADAMENTE, conforme solicitações feitas através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

15.3 Deverá ser agendada a entrega junto ao Setor de Compras com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

15.4 Os equipamentos serão entregues às expensas da Contratada, no Almoxarifado do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Avenida Aylon Macedo, nº. 630, Bairro Boa Vista, Barreiras-BA, CEP nº 47.806-180.

15.5 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na proposta, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual

constarão as indicações referentes a: descrição detalhada do objeto, marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber.

15.7 Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos equipamentos poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:
- E-mail: setordecopras.saude@barreiras.ba.gov.br
- Telefone: (77) 3613.9566.

15.8 A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a entrega, contados a partir do primeiro dia útil, após à data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

15.9 É de responsabilidade da Contratada prover todos os meios (incluindo equipamentos para transporte e deslocamento de carga) para entrega do objeto no local indicado.

15.10 Na ocorrência do descumprimento do prazo de entrega, a Contratante providenciará a abertura de processo administrativo, com vistas a apurar o atraso, ainda que o objeto seja entregue.

15.11 A quantidade informada é meramente referencial, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Secretária Municipal de Saúde na utilização total do objeto licitado.

15.12 As entregas deverão ser efetivadas exclusivamente em dias e horários de expediente compreendendo de segunda a sexta-feira, conforme especificações constantes no Anexo do Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.13 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de sua respectiva Autorização de Fornecimento no ato da entrega da mercadoria.

15.14 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não aceitar os equipamentos em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

15.15 Do Recebimento PROVISÓRIO e DEFINITIVO:

15.16 O recebimento se dará em observância aos Artigos 73 à 76 da Lei nº. 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento PROVISÓRIO e de recebimento DEFINITIVO.

15.17 PROVISORIAMENTE, de forma sumária, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.18 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.19 Os equipamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento PROVISÓRIO, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.20 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.21 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.22 Os custos com fretes e trocas dos equipamentos rejeitados correrão a expensas da Contratada.

15.23 Ao disposto neste Termo de Referência, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA

16.1 A Contratada deverá ofertar garantia legal mínima de 90 (noventa) dias a contar da efetiva entrega, nos termos do art. 26, II, c/c § 1º do Código de Defesa do Consumidor, incluído nos 12 (doze) meses de garantia contratual, assegurando padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho do item ofertado;

16.2 Na hipótese de vício oculto, o prazo descrito acima se iniciará a partir da data da evidência do defeito;

16.3 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a Contratante, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos bens ou ainda o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

16.4 O bem deverá ser entregue acompanhado de termo de garantia ou equivalente padronizado que esclareça de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações;

16.5 O fornecedor poderá conceder, a seu ônus exclusivo, garantia contratual, cujo prazo se iniciará a partir do encerramento da garantia legal, devendo ela vir descrita no termo de garantia ou equivalente previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (PARA COMPRAS VINCULADAS POR CONTRATO ADMINISTRATIVO):

17.2 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “garantia de execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato;

17.3 Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.4 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.5 Seguro-garantia;

17.6 Fiança bancária.

17.7 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação;

17.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

17.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

17.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme Art. 56, §4º da Lei nº. 8666/93;

17.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 4527/2022.

18.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

18.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras/BA, 24 de Janeiro de 2024.



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
PREFEITO DE BARREIRAS



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Geisa Queiroz Schwambach**, Portaria Interna nº 59/2021, ocupante do cargo de Coordenadora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar **Fernanda Gomes Delgado**, matrícula nº nº 62117, ocupante do cargo Enfermeiro - Atencao Basica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do **CONTRATO Nº 029-FMS/2024, Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.267.908/0001- 66, com sede na ENDEREÇO: Av. Pasteur 60, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-290, neste ato representada pela Senhora Valeria Martins Capanema, inscrito no CPF, sob o nº 455.982.666-87, o qual tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de Cadeira de Roda Tipo Monobloco, visando atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Anibal Barbosa Filho, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 028615415-39

CPF do Suplente Fiscal: 015.636.805-69

Ciente em: 24/01/2024

Ciente em: 24/01/2024

Assinatura:

Assinatura:

Barreiras - BA, 24 de janeiro de 2024.


Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4087 - 24 de Janeiro de 2024 - ANO 18

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4527/2022

CONTRATO Nº 029-FMS/2024

ASSINATURA: 24/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.267.908/0001-66, com sede na ENDEREÇO: Av. Pasteur 60, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-290

Valor Global: R\$ 60.005,00 (sessenta mil e cinco reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de Cadeira de Roda Tipo Monobloco, visando atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Anibal Barbosa Filho, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Impostos despesas com ações e serviços públicos em saúde.

600 0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.